



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 227/2023- GAG/CJ

Brasília, 15 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024”*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/09/2023, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





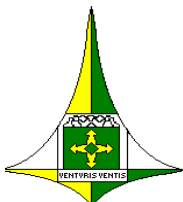
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 122402249 código CRC= 4573970B.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122402249&codigo_crc=4573970B)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00023556/2023-61

Doc. SEI/GDF 122402249



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 37.874.880.298,00 (trinta e sete bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil duzentos e noventa e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;

III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 35.776.782.613,00 (trinta e cinco bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e treze reais).

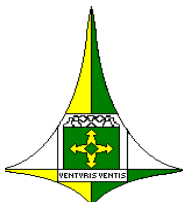
Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 28.123.992.618,00 (vinte e oito bilhões, cento e vinte e três milhões, novecentos e noventa e dois mil seiscentos e dezoito reais);

II - recursos de outras fontes: R\$ 7.652.789.995 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.654.605.258,00 (vinte e quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.122.177.355 (onze bilhões, cento e vinte e dois milhões, cento e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 2.098.097.685,00 (dois bilhões, noventa e oito milhões, noventa e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 2.098.097.685,00 (dois bilhões, noventa e oito milhões, noventa e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais), na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à Lei Orçamentária Anual - LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

c) aportes ao Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada;

d) aportes com destinação vinculada por lei;

e) auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal.

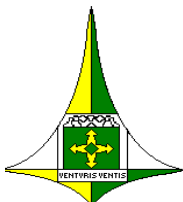
f) emendas individuais impositivas das quais trata o art. 166-A da Constituição Federal de 1988.

g) demais transferências da União e eventuais remanejamentos.

III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

c) operações de crédito, internas e externas; e

d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida.

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do *caput*, as dotações:

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024);

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo I da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024);

f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres;

g) para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada.

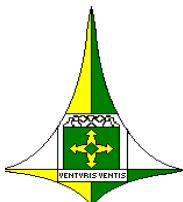
V - para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, mediante ato próprio, para o atendimento de despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.

Art. 7º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 8º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



Exposição de Motivos Nº 91/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 – PLOA/2024.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024”, na forma do disposto nos artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e observadas as orientações constantes da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – LDO/2024\)](#).
2. O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.
3. Para dar início ao processo de elaboração do PLOA/2024, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD promoveu a publicação da [Portaria SEPLAD nº 383, de 26 de maio de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 101, de 30 de maio de 2023](#), por meio da qual foi estabelecido o Cronograma de Responsabilidades e Prazos, para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao órgão central de planejamento e orçamento dados e informações com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária.
4. Segundo estabelece a supracitada Portaria e, em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a SEPLAD realizou, no dia 05 de julho de 2023, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2024 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.
5. Assim como nos anos anteriores e levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal no *Youtube* da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

6. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEPLAD, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (OUV-DF), por meio do *site* www.ouv.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEPLAD, no dia 04 de outubro de 2023, segundo disposto na aludida Portaria.

7. Frisa-se que, assim como se procedeu em relação à Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLDO/2024, foi dada ampla divulgação da Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLOA/2024, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo, envio de e-mails para participantes de audiências públicas anteriores, divulgação no grupo de WhatsApp institucional e nos sítios eletrônicos da SEPLAD, da Ouvidoria e demais sítios governamentais.

8. Conforme o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2024 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

9. A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	28.735.506.582
SEGURIDADE SOCIAL	7.041.276.031
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	2.098.097.685
TOTAL	37.874.880.298

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

10. Para o exercício de 2024, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 35.776.782.613,00 (trinta e cinco bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e treze reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 21.688.035.157,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, trinta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais) é responsável por aproximadamente 60,62% desse valor.

11. O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 23.272.461.079,00 (vinte e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil setenta e nove reais).

12. Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	10.746.067.510	46,17
Pessoal	8.526.967.742	36,64
Custeio	2.039.099.768	8,76
Investimento	180.000.000	0,77
SAÚDE	7.026.393.569	30,19
Pessoal	6.300.000.000	27,07
Custeio	726.393.569	3,12
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	5.500.000.000	23,63
Pessoal	4.600.000.000	19,77
Custeio	900.000.000	3,87
Investimento	-	-
TOTAL	23.272.461.079	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

13. Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2024, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 61.147.341.377,00 (sessenta e um bilhões, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e sete reais).

14. No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

15. Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 85,42% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.265.906.560	51,06
2 – Juros e Encargos da Dívida	450.783.944	1,26
3 – Outras Despesas Correntes	12.295.182.637	34,37
4 – Investimento	2.202.863.562	6,16
5 – Inversões Financeiras	56.840.267	0,16
6 – Amortização da Dívida	702.105.546	1,96
9 – Reserva de Contingência	1.803.100.097	5,04
TOTAL	35.776.782.613	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

16. Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2024, a área técnica da SEPLAD alertou para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- 1) Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2024, em atendimento ao art. 5º da LDO/2024;
- 2) Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 5º da LDO/2024;
- 3) Despesas classificadas como prioritárias, conforme relação constante do Anexo de Metas e Prioridades, que, excepcionalmente, neste exercício, será veiculado junto à Lei do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, tendo em vista que a LDO/2024 foi publicada em momento anterior ao PPA 2024-2027. Neste sentido, cabe esclarecer que o referido anexo, geralmente, é apresentado junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual utiliza como base as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.
- 4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 19 da LDO/2024, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2024.

17. Além disso, continuou-se a utilizar a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Os detalhamentos constituem marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais houve estimativa do Teto Orçamentário. Essa funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação.

18. O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

- 01 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 02 - Benefícios a Servidores;
- 03 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;
- 04 - Serviço da Dívida;
- 05 - Despesas Discricionárias; e
- 09 - Reserva.

19. A adoção dessa sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que o limite para o cadastramento das despesas passou a se pautar na "classe" da ação orçamentária, e não mais no grupo de despesa.

20. Ademais, cita-se a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, medida adotada na elaboração do orçamento a partir do exercício de 2023, que foi estabelecida por força da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021](#) e da [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), e deve ser observada, de **forma obrigatória**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

21. Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2024 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEPLAD, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

22. Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	97.337.278	97.337.278
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	162.228.797	164.060.394
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	65.064.105	65.064.105
Saúde	3.005.532.473	3.007.716.742
Educação – MDE	5.722.336.734,75	5.727.654.351,00

Educação – FUNDEB	2.704.682.395,00	2.754.074.999,00
Universidade do Distrito Federal - UnDF	64.891.519	64.891.519
Precatórios	486.686.392	515.443.530
Reserva de Contingência (3,5% da Receita Corrente Líquida)	1.135.601.581	1.135.601.581

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

23. Diante das considerações, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Orçamentário Anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2023, de forma a cumprir o disposto do art. 150, § 3º, da LODF.

24. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, as razões que justificam o referido Projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 15/09/2023, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122366483)
verificador= **122366483** código CRC= **C38BBD2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 7761/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 15 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 – PLOA/2024

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (122365952) - e seus anexos - que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos N.º 91/2023 - SEPLAD/GAB (122366483);
 - II - Nota Jurídica N.º 390/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (122369438);
 - IV - Nota Técnica N.º 8/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER (121566107).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, uma vez que se trata de instrumento responsável por constituir o orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, consoante apontado pela Secretaria Executiva de Finanças, na Nota Técnica N.º 8/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER (121566107).
4. Observo que consta dos autos minuta Mensagem (122368436) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Por oportuno, saliento a necessidade de que a presente proposta seja **enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2023**, nos termos do art. 150, § 3º da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#):

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão

encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

(...)

§ 3º O projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte será encaminhado até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (122365952) e seus anexos, para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 15/09/2023, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122369299)
verificador= **122369299** código CRC= **238CB611**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual

Nota Técnica N.º 8/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 04 de setembro de 2023.

Ao Sr. Secretário Executivo de Finanças,

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, encaminha-se o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – PLOA/2024.

1.2. A presente proposição segue as orientações do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

1.3. O referido Projeto de Lei tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024, na forma do disposto no art. 149 da LODF e observadas as orientações constantes da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – LDO/2024\)](#).

2. ASPECTOS DO PLOA/2024

2.1. Para dar início ao processo de elaboração do PLOA/2024, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD promoveu a publicação da [Portaria SEPLAD nº 383, de 26 de maio de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 101, de 30 de maio de 2023](#), por meio da qual se estabeleceu o Cronograma de Responsabilidades e Prazos para que os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal encaminhassem ao órgão central de planejamento e orçamento dados e informações com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

2.2. Segundo estabelece a supracitada Portaria e em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF\)](#), a SEPLAD realizou, no dia 05 de julho de 2023, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2024 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

2.3. Assim como nos anos anteriores e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

2.4. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEPLAD, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal (OUV-DF), por meio do *site* www.ouv.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*.

As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEPLAD, no dia 04 de outubro de 2023, segundo disposto na aludida Portaria.

2.5. Frisa-se que, assim como se procedeu em relação à Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLDO/2024, foi dada ampla divulgação da Audiência Pública Online sobre a elaboração do PLOA/2024, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo, envio de e-mails para participantes de audiências públicas anteriores, divulgação no grupo de WhatsApp institucional e nos sítios eletrônicos da SEPLAD, da Ouvidoria e demais sítios governamentais.

2.6. Conforme o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2024 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

2.7. A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	28.735.506.582
SEGURIDADE SOCIAL	7.041.276.031
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	2.098.097.685
TOTAL	37.874.880.298

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

2.8. Para o exercício de 2024, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ 35.776.782.613,00 (trinta e cinco bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e treze reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 21.688.035.157,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, trinta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais) é responsável por aproximadamente 60,62% desse valor.

2.9. O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 23.272.461.079,00 (vinte e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil setenta e nove reais).

2.10. Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	10.746.067.510	46,17
Pessoal	8.526.967.742	36,64
Custeio	2.039.099.768	8,76

Investimento	180.000.000	0,77
SAÚDE	7.026.393.569	30,19
Pessoal	6.300.000.000	27,07
Custeio	726.393.569	3,12
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	5.500.000.000	23,63
Pessoal	4.600.000.000	19,77
Custeio	900.000.000	3,87
Investimento	-	-
TOTAL	23.272.461.079	100

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

2.11. Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2024, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 61.147.341.377,00 (sessenta e um bilhões, cento e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e sete reais).

2.12. No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

2.13. Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 85,42% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.265.906.560	51,06
2 – Juros e Encargos da Dívida	450.783.944	1,26
3 – Outras Despesas Correntes	12.295.182.637	34,37
4 – Investimento	2.202.863.562	6,16
5 – Inversões Financeiras	56.840.267	0,16
6 – Amortização da Dívida	702.105.546	1,96

9 – Reserva de Contingência	1.803.100.097	5,04
TOTAL	35.776.782.613	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

2.14. Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2024, essa área técnica alertou para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- 1) Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2024, em atendimento ao art. 5º da LDO/2024;
- 2) Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 5º da LDO/2024;
- 3) Despesas classificadas como prioritárias, conforme relação constante do Anexo de Metas e Prioridades, que, excepcionalmente, neste exercício, será veiculado junto à Lei do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, tendo em vista que a LDO/2024 foi publicada em momento anterior ao PPA 2024-2027. Neste sentido, cabe esclarecer que o referido anexo, geralmente, é apresentado junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual utiliza como base as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.
- 4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 19 da LDO/2024, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2024.

2.15. Além disso, continuou-se a utilizar a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Os detalhamentos constituem marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais houve estimativa do Teto Orçamentário. Essa funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação.

2.16. O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

- 01 -Pessoal e Encargos Sociais;
- 02- Benefícios a Servidores;
- 03 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;
- 04 - Serviço da Dívida;
- 05 - Despesas Discricionárias; e
- 09 – Reserva.

2.17. A adoção dessa sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo PL 613/2023 - Projeto de Lei - 613/2023 - (90910)

de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que o limite para o cadastramento das despesas passou a se pautar na "classe" da ação orçamentária, e não mais no grupo de despesa.

2.18. Ademais, cita-se a padronização das Fontes ou Destinações de Recursos, medida adotada na elaboração do orçamento para o exercício de 2023, que foi estabelecida por força da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021](#) e da [Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021](#), e deve ser observada, de **forma obrigatória**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.19. Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2024 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEPLAD, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

2.20. Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	97.337.278	97.337.278
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	162.228.797	164.060.394
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	65.064.105	65.064.105
Saúde	3.005.532.473	3.007.716.742
Educação – MDE	5.722.336.734,75	5.727.654.351,00
Educação – FUNDEB	2.704.682.395,00	2.754.074.999,00
Universidade do Distrito Federal - UnDF	64.891.519	64.891.519
Precatórios	486.686.392	515.443.530
Reserva de Contingência (3,5% da Receita Corrente Líquida)	1.135.601.581	1.135.601.581

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

2.21. Ressalta-se que, por se tratar do instrumento responsável por constituir o orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, não há o que se falar em impacto orçamentário-financeiro ou declaração de ordenador de despesa, tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

3. ENCAMINHAMENTO

3.1. Ante o exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THAIS REGIS COSTA - Matr.0272451-0, Coordenador(a) Geral da Proposta Orçamentária Anual**, em 14/09/2023, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 14/09/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 14/09/2023, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121566107)
verificador= **121566107** código CRC= **70F4B6C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6221
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>